



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 15 de junho de 2021.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 016/2021</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 019/2020/001/2020
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Logvale Operador Logístico Ltda.	
<b>CNPJ/CPF:</b> 06.988.314/0004-73	<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> Log Vale
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal Vereador Lamartine José de Oliveira, 1.137, Bairro do Rodeio, Extrema/MG.	
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Datum WGS 84 <b>Latitude:</b> 22°49'26.90"S   <b>Longitude:</b> 46°17'29.71"O	
<b>Atividade Predominante:</b> Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	
<b>Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área Construída: 0,228317 ha Nº de empregados: 4 colaboradores	
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Pequeno	
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
<b>Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental:</b> Luana Rodrigues Pedroso, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA-MG nº 04.0.0000222816, ART nº 1420200000006195361.	



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
05/08/2020	Protocolização do FCE;
05/08/2020	Emissão e envio do FOB nº 035/2020 – prazo de 60 dias para formalização do processo;
05/08/2020	Retirada do FOB nº 035/2021, mediante envio de email;
05/10/2020	Protocolo de solicitação de prorrogação de FOB nº 35/2020 (60 dias);
06/10/2020	Emissão da declaração de prorrogação de FOB nº 035/2020 até 03/12/2020;
05/12/2020	Protocolo de solicitação de prorrogação de FOB nº 35/2020 (60 dias);
07/01/2021	Emissão da declaração de prorrogação de FOB nº 035/2020 até 01/02/2021
29/01/2021	Nota de Ausência/Correção de Documentos para formalização;
01/02/2021	Protocolo de solicitação de prorrogação de FOB nº 35/2020 (60 dias);
12/02/2021	Emissão da declaração de prorrogação de FOB nº 035/2020 até 02/04/2021;
03/03/2021	Formalização do processo: Recibo de Entrega de Documentos nº 005/2021;
07/05/2021	Reapresentação do relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões GEE;
07/05/2021	Inventário de emissões de gases de efeito estufa;
11/05/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 028/2021;
25/05/2021	Protocolo de proposta de compensação GEE;
26/05/2021	Ofício LSMA nº 150/2021, celebração de acordo GEE ano base 2020;

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Logvale Operador Logístico Ltda., está localizado na Estrada Municipal Vereador Lamartine José de Oliveira, 1.137, Bairro do Rodeio, no município de Extrema/MG e exerce no local a atividade de *Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis*. A área total do terreno é de 2,00 ha, sendo a área útil de 0,612767ha (área ocupada + área permeável) e área construída de 0,223337 ha (2.233,37 m<sup>2</sup>), conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 12/09/2019.

Ainda de acordo com o RPCA, a empresa está em operação desde outubro de 2019, sendo o quadro de colaboradores composto por 04 pessoas. Entretanto, foi indicado em vistoria realizada no dia 11/05/2021 que o quadro de colaboradores foi ampliado para 05 (cinco) funcionários divididos entre os setores administrativo e operacional e 01 (uma) contratada por empresa terceirizada responsável pela limpeza, que exercem suas funções em 01 (um) turno diário de 8 horas, 05 (cinco) dias por semana, nos 12 meses do ano.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

De acordo com o RPCA, a capacidade máxima de armazenamento é de 2.200 posições porta-paletes, não havendo previsão de ampliação. Porém, em vistoria foi evidenciado que a capacidade de armazenamento atual é de 2.540 posições porta-paletes, sendo 1.900 delas dentro do galpão, composto por 08 ruas, e o restante distribuído em três áreas externas, onde foram instaladas tendas, para ampliar a área de estocagem em cerca de 500 m<sup>2</sup>.

Em 05/08/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 035/2020, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 0,228317 ha e 4 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi formalizado em 03/03/2021, sob o nº 019|2020|001|2020, tendo como responsável técnica pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº 04.0.0000222816, ART nº 14202000000006195361.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 12/09/2019, é de autoria do engenheiro Civil Celso J. Pereira, CREA nº 204866D.

A vistoria *in loco* ocorreu em 11/05/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 028/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada no dia 11/05/2021.

### 3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, com início das atividades em 2019. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. No entanto, conforme declarado no RPCA e constatado em vistoria realizada no local no dia 11/05/2021, o empreendimento conta com 03 (três) paleteiras manuais e 02 (duas) empilhadeiras, sendo uma a gás GLP P20 e outra elétrica que dispõe de área específica dentro do galpão para recarga de bateria.

No momento da vistoria, os botijões de gás GLP estavam armazenados em área externa e descoberta e não delimitada, sendo o empreendedor orientado a realizar as devidas adequações, que foram apresentadas por meio de relatório fotográfico protocolado em 15/06/2021.

Os equipamentos utilizados bem como sua capacidade nominal estão descritos Tabela 2.

**Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento**

Item / Modelo - Marca	Quantidade	Capacidade nominal
Paleteiras/ Paletrans/ 2020	3	-
Empilhadeira/ Paletrans/ 2015	1	1,6 toneladas
Empilhadeira/ Clark/ 2014	1	2,5 toneladas

De acordo com o RPCA, os principais produtos estocados no empreendimento são polímeros, brindes, fios de poliéster e sulfato de cobre, os quais são embalados em caixas de papelão e alocados em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme Tabela 3.

**Tabela 3. Relação de produtos armazenados/comercializados pelo empreendimento.**

Produtos armazenados/comercializados	Produção mensal (nº de paletes)	
	Máxima	Média
Polímeros	700	500
Correlatos	700	500
Brindes (Brinquedos Burguer King)	300	150
Fios de Poliéster	300	150
Sulfato de Cobre	200	100

Entretanto, por ser um centro de logística, os principais produtos estocados no local são de empresas que possuem contrato com a Log Vale, sendo atualmente a Cremer, Banko e Ampacet,



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

que têm como produtos respectivamente, cosméticos/higiene pessoal, brindes/brinquedos e sacos de grãos de polietileno.

De acordo com o RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo a frota terceirizada composta por 06 (seis) caminhões, conforme Tabela 4 abaixo.

**Tabela 4. Dados da Frota Terceirizada.**

<b>Categoria</b>	<b>Ano / Modelo / Motor / Combustível utilizado</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quilometragem média mensal rodada (km/mês)</b>
Caminhão	2017 / 1418 Truck Baú / Diesel	2	3.400 km cada
Caminhão	2015 / Atego Toco Baú / Diesel	2	3.400 km cada
Caminhão	2015 / FM 370 Cavalo com carreta baú / Diesel	2	4.200 km cada

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste – Distribuidora de Energia S.A, sendo o consumo mensal médio correspondente a 157 Kwh, conforme média do consumo do ano 2020.

## **4.2. PROCESSO LOGÍSTICO**

O processo logístico tem início com o recebimento dos artigos que chegam a partir de transportadoras terceirizadas, por meio de 05 docas. Destaca-se que no momento da vistoria foi constatado que atualmente duas delas estão indisponíveis para uso devido a instalação da tenda de apoio e uma terceira doca encontrava-se bloqueada temporariamente por caçamba de armazenamento de resíduos.

Na área de recebimento e conferência, são confrontadas as informações da nota fiscal com o material físico, averiguando também as condições da carga, sendo estes encaminhados para os endereços disponíveis na área de armazenagem, composta por 2.540 posições porta-paletes, em ordem cronológica de chegada, e controle quanto prazo de validade.

Os produtos acabados classificados como reprovados/descarte (oriundos de devoluções ou que sofreram avarias durante o processo logístico) são identificados e armazenados em área específica da planta para posterior devolução aos fabricantes.

Após entrada dos pedidos dos clientes, o setor operacional recebe o romaneio de separação de pedidos (*Picking List*) e realiza a separação dos itens dando baixa no sistema de controle de estoque. Em seguida, os produtos são encaminhados para área de conferência onde recebem as devidas identificações para expedição.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

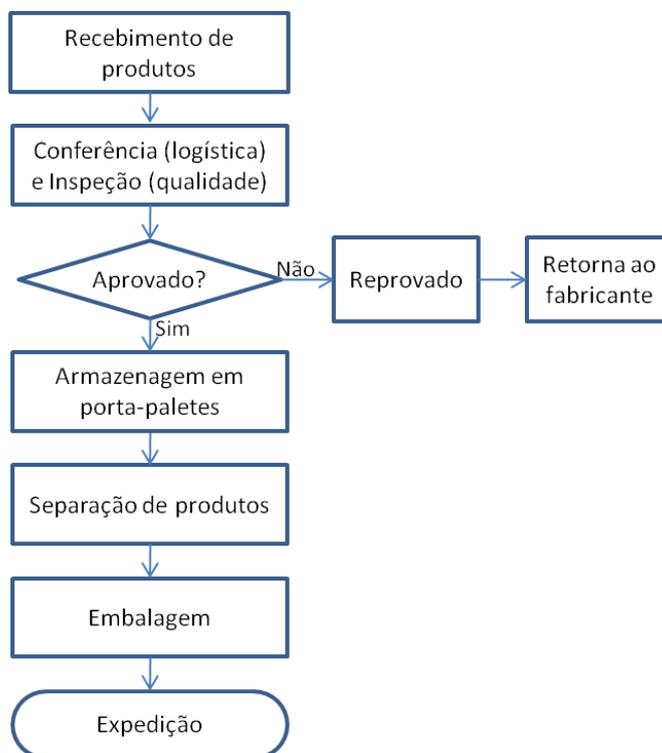


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Logvale Operador Logístico Ltda. está localizado na Zona Urbana de Uso Misto IV do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 31/07/2020, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades *de estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Organização logística do transporte de carga; Locação de automóveis sem condutor* são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos na região, além de remanescentes florestais, indústrias e residências no entorno. Em análise às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância da empresa ao córrego local é de cerca de 60 metros.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com informado no item 5.3 do RPCA a água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), sendo o consumo mensal médio de 19 m<sup>3</sup> e máximo de 28 m<sup>3</sup>, destinado ao consumo humano (sanitários e refeitórios).

### 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 280 litros/dia, que é encaminhado ao biodigestor da marca Acqualimp, com capacidade de 1.300 litros, instalado em área externa ao setor produtivo com lançamento em sumidouros e caixa de limpeza manual do sistema.

Desta forma, solicitamos realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. (Condicionante 01 – Primeiro protocolo: 60 dias / Frequência: Anual / Vigência da Licença)

## 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

## 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papel, papelão, madeira de paletes e resíduos comuns. Os resíduos de banheiros e copa são armazenados em sacos plásticos para posterior coleta, que atualmente é realizada pela Prefeitura Municipal visto que esta se assemelha a geração doméstica.

Os papelões e plásticos são dispostos em caçamba metálica alocada em área externa e coberta, os paletes de madeira por sua vez são separados em área externa e impermeável, sendo encaminhados para doação ou venda, nas condições informadas na Tabela 5.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Papel e papelão	Operação	II B	500 kg/mês	Tambor metálico	Doação/venda (Cheta Metais)
Madeira	Operação	II B	500 kg/mês	Sem acondicionamento	Doação/venda (Cheta Metais)
Lixo Comum	Sanitários e escritórios	II A	250 kg/mês	Sacos acondicionados em tambor metálico	Aterro Sanitário Municipal

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

### **6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA**

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

Em vistoria foi constatado que o galpão possui sistema de drenagem de águas pluviais, com direcionamento para sistema de drenagem interno, e posterior lançamento na rede pública instalada na Estrada Municipal Vereador Lamartine José de Oliveira.

### **6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE**

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando que os equipamentos de locomoção de cargas e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. **(Condicionante 04 - Vigência da Licença)**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

## 6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 07/05/2021, referente ao consumo de energia elétrica, diesel e tratamento de efluentes líquidos no ano base de 2020, tem-se a Tabela 6.

**Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2020).**

Escopo I: Energia estacionária				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	1.881 Kwh	0,196	2	0,001
Subtotal		<b>0,196</b>	<b>2</b>	<b>0,001</b>
Escopo II: Transportes				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Diesel	11.880 l	27,963	175	0,088
Subtotal		<b>27,963</b>	<b>175</b>	<b>0,088</b>

<sup>1</sup> tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m³/ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO2e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
73,92	0,027	0,037	0,5	0,015	1	<0,001
Subtotal				0,015	1	<0,001
TOTAL				28,175	178	0,089
Compensação Total (UFEX) = 445						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2020, perfizeram **28,175 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,089 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que o empreendedor propôs em 25/05/2021 a compensação mínima no primeiro ano de adesão ao programa, referente ao percentual de 20% das emissões de GEE do ano-base de 2020, a proposta foi acolhida com força de termo de compromisso, conforme Ofício LSMA nº 150/2021, para o recolhimento da compensação junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor correspondente a R\$ 277,68 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 150/2021, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2020. **(Condicionante 05 – Prazo: conforme Ofício LSMA 150/2021)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

## 8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

## 9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Logvale Operador Logístico Ltda.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA nº 017/2018. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

**10. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não (X) Sim



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli  
Chefe de Setor  
RE nº 18163

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. <sup>1</sup>	Primeiro protocolo: 60 dias / Anual / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento <b>anual</b> dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do <b>primeiro</b> treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>1,3</sup>	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
05	Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 150/2021, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2020. <sup>1</sup>	Conforme Ofício LSMA 150/2021
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (019/2020/001/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 15 de junho de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista interna da área de estocagem de produtos, com foco na área de separação dos produtos Banko.



Figura 2. Área de recebimento/expedição de produtos.



Figura 3. Área externa para armazenamento de produtos.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área de armazenamento da tenda.



Figura 5. Área de armazenamento temporário de resíduos recicláveis



Figura 6. Área externa de armazenamento de paletes de madeiras.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



**Figura 7. Ponto de entrada do sistema de tratamento de efluente.**



**Figura 8. Ponto de saída do sistema de tratamento de efluente.**



**Figura 09. Local de entrada e saída do sistema de tratamento de efluente.**



**Figura 10. Local de armazenamento de botijões GLP, conforme apresentado pelo empreendedor na data de 15/06/2021.**